



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 233, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa da Feira da Mulher do Campo no Município de Palmas.

Art. 1º Esta Lei cria e disciplina diretrizes para implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Palmas, com o objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – Viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;
- II – Contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;
- III – Garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;
- IV – Capacitar às beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

Art. 3º Os produtos a serem comercializados na feira deverão ser produzidos dentro dos limites do município, onde será implantada por mulheres pré-cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

Parágrafo único. Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

RECEBIDO EM

12/09/23

Regina



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar Programa Feira da Mulher do campo e estabelecer diretrizes para a implantação dele no município de Palmas, com o intuito de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

No caso, o Programa Feira da Mulher do Campo é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma constitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a promover a inclusão e a valorização da mulher rural.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Em face do exposto, conto com a aprovação dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Câmara Municipal de Palmas, aos onze dias do mês de setembro de 2023.

Folha
Vereador de Palmas